

Petrobras informa sobre a forma de distribuição da remuneração aos acionistas relativa ao 3T24

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em continuidade ao Fato Relevante de 07 de novembro de 2024, informa que a distribuição da remuneração aos acionistas, aprovada naquela data pelo Conselho de Administração, no valor de R\$ 17,12 bilhões, equivalente a R\$ 1,32820661 por ação ordinária e preferencial em circulação, será realizada da seguinte forma, conforme deliberação da Diretoria Executiva em 06 de dezembro de 2024:

- (i) a primeira parcela, no valor de R\$ 0,66410331 por ação ordinária e preferencial em circulação, será paga em 20 de fevereiro de 2025 integralmente sob a forma de juros sobre capital próprio (JCP).
- (ii) a segunda parcela, no valor de R\$ 0,66410330 por ação ordinária e preferencial em circulação, será paga em 20 de março de 2025, sendo R\$ 0,01053822 sob a forma de JCP e R\$ 0,65356508 sob a forma de dividendos.

As demais informações permanecem inalteradas, conforme Fato Relevante de 07 de novembro de 2024.

Importante ressaltar que os valores de cada parcela serão atualizados pela variação da taxa Selic de 31 de dezembro de 2024 até a data de cada pagamento. Além disso, tem-se que sobre o montante pago na forma de JCP incidirá imposto de renda, conforme legislação vigente. Por fim, esses proventos serão contemplados na proposta de remuneração aos acionistas a ser aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 2025 relativa ao exercício de 2024.

A Política de Remuneração aos Acionistas pode ser acessada pelo site da companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>).

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.